



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250127000446



Unidade responsável  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**03/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, diante da crescente demanda por transparência e comunicação eficaz com a população, enfrenta desafios relacionados à insuficiência de recursos disponíveis para atender a essas necessidades de maneira adequada e contínua. O Gabinete do Prefeito identificou a necessidade de aprimorar sua estratégia de comunicação pública, que inclui assessoria de imprensa, marketing e relações públicas, para atender de forma mais eficiente ao interesse coletivo. A atual estrutura de comunicação está incompatível com os requisitos técnicos atualizados exigidos para uma interação efetiva com a comunidade, sendo respaldado este diagnóstico por indicadores de comunicação social e feedbacks da população, que evidenciam a necessidade de modernização e profissionalização dos serviços de comunicação.

A falta de atendimento a esta demanda pode resultar em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais de comunicação, o que acarretaria em prejuízos à imagem institucional do Gabinete do Prefeito. A comunicação inadequada compromete o fluxo de informações entre a administração pública e os cidadãos, impactando negativamente na transparência e confiança pública, além de dificultar o cumprimento de metas institucionais de divulgação e publicidade das ações governamentais. Portanto, a contratação de uma empresa especializada se enquadra como medida de interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e a melhoria do desempenho da comunicação do Gabinete do Prefeito, garantindo a continuidade dos serviços de informação à população, a conformidade com os padrões legais





vigentes e o fortalecimento da imagem institucional. Esses objetivos são coesos com a estratégia administrativa de promover uma gestão transparente e integrada com as demandas da sociedade, com vínculos claros com o planejamento institucional, ainda que não identificado um Plano de Contratação Anual para este processo. Em conformidade com os artigos 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa alcançar um resultado de maior economicidade e aproveitamento dos recursos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Catunda.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura de Catunda, garantindo uma comunicação eficaz e eficiente com a população, que é fundamental para o fortalecimento da cidadania e a promoção de uma gestão pública participativa e transparente.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Francisco Aleffi da Costa

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em comunicações é essencial para atender à demanda identificada pelo Gabinete do Prefeito de Catunda/CE, visando assegurar uma comunicação eficaz com a população. A necessidade surge da importância em garantir que informações sobre serviços e ações administrativas sejam amplamente divulgadas, fortalecendo a relação com a comunidade. Indicadores de demanda, como o aumento do engajamento público em canais digitais, reforçam a pertinência desta contratação.

Com base no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade requeridos incluem a prestação contínua de serviços de comunicação e marketing com capacidade de resposta ágil, garantindo a efetividade na divulgação de campanhas institucionais. Envolve, ainda, a execução de relações públicas abrangentes e relatórios periódicos de impacto, que permitam mensurar o alcance e eficácia das ações implementadas.

Optou-se por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização, visto que não contempla itens compatíveis com a especificidade das necessidades de comunicação institucional exigidas. Portanto, não foram indicadas marcas ou modelos específicos, respeitando-se a vedação geral e focando exclusivamente em critérios técnicos essenciais, sem direcionamento indevido.

Quanto à sustentabilidade, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a empresa contratada deverá evidenciar práticas de utilização de materiais recicláveis e estratégias para redução de resíduos digitais, integrando estes aspectos aos seus processos de trabalho, quando aplicável, para garantir a eficiência e a redução de impactos ambientais.





Os requisitos definidos consideram a capacidade técnica e operacional dos fornecedores para atenderem à demanda identificada, sem restringir a competição e garantindo flexibilidade técnica quando necessário, e estão fundamentados nas estimativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda. São baseados na necessidade manifesta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, apoiando a escolha de uma solução vantajosa para o município.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para o planejamento da contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhado ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa embasar a solução contratual evitando práticas antieconômicas e promovendo eficiência e economicidade, conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como um serviço, conforme indicado nas descrições de 'prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing'. O foco está em atender as necessidades de relacionamento e comunicação do Gabinete do Prefeito de Catunda, CE, assegurando eficiência e efetividade na divulgação de informações e fortalecimento da imagem institucional.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados na prestação de serviços de assessoria de comunicação, onde foram obtidas faixas de preços variando entre R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00 mensais, com prazos de contratação padronizados em 12 meses. A análise de contratações similares em prefeituras de cidades de porte semelhante apontou valores na mesma faixa, afirmando a consistência com o mercado. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram esses dados, inserindo o dinamismo de soluções inovadoras e sustentáveis, como o uso de plataformas digitais integradas para ampliação do alcance comunicacional.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se dois cenários principais: a contratação direta de uma empresa especializada ou o desenvolvimento interno de uma equipe. A contratação externa mostrou-se mais vantajosa, oferecendo maior expertise, escalabilidade de serviços e acesso a tecnologias inovadoras. Embora o desenvolvimento interno possa apresentar um custo inicial inferior, a manutenção da qualidade e inovação tornaria-se limitada a longo prazo.

A alternativa escolhida é a contratação de uma empresa especializada, justificada pela sua eficiência e economicidade ao agregar expertise e soluções tecnológicas avançadas, garantindo a viabilidade operacional e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Os custos totais de propriedade e facilidade de continuidade dos serviços foram considerados, destacando a disponibilidade e inovação no mercado, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de comunicação e marketing, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, além de promover a imagem institucional da Prefeitura de Catunda, seguindo os





princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda identificada pelo Gabinete do Prefeito do Município de Catunda/CE consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social. Essa contratação se alinha à necessidade de garantir uma comunicação eficiente e eficaz entre a administração pública e a população, reforçando a transparência das ações governamentais e fortalecendo a imagem institucional.

Os serviços a serem contratados englobam o planejamento e execução de estratégias de comunicação que incluem campanhas publicitárias, produção de conteúdo informativo e gestão de canais de mídia, para assegurar uma disseminação apropriada das informações referentes às ações do Gabinete do Prefeito. Além disso, a empresa contratada será responsável pelo relacionamento com a imprensa e promoverá atividades de relações públicas destinadas a fortalecer o vínculo entre a administração e a comunidade local.

Através de um levantamento de mercado detalhado, identificamos que existem diversas empresas capacitadas para fornecer esta gama de serviços, garantindo assim uma seleção em conformidade com critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos. A solução integra todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos, garantindo eficiência e o adequado uso dos recursos públicos, em estrita obediência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta não apenas cumpre com a necessidade de melhorar a comunicação institucional da Prefeitura de Catunda, mas também garante os resultados esperados em termos de credibilidade e confiança da população na administração, seguindo os princípios da eficiência e economicidade previstos pela legislação. Assim, representa a alternativa mais adequada para a realidade da administração pública municipal conforme os dados do ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social	12,000	Mês	3.333,33	39.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. Na presente contratação para serviços de assessoria de comunicação, marketing, relações públicas e afins, a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada segundo os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto, embora possa ser fracionado em serviços específicos como assessoria de imprensa, comunicação social, marketing, entre outros, a indicação prévia é para execução em lote, conforme o processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes áreas, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode aproveitar o mercado local e gerar ganhos logísticos, atendendo melhor às necessidades específicas do Gabinete do Prefeito de Catunda.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa sob o prisma do art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a integridade e a funcionalidade de um sistema comunicativo integrado. Ela também pode atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade na prestação dos serviços. Essa análise favorece uma execução consolidada como alternativa preferível.

Optar por uma execução consolidada impacta positivamente a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Esta abordagem simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica dos serviços contratados. Entretanto, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas setorizadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa, o que demanda uma capacidade institucional robusta e consideração dos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos objetivos de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Esta decisão se fundamenta nos resultados pretendidos, na otimização dos recursos e na





manutenção de um padrão elevado de comunicação institucional constante para o Gabinete do Prefeito do Município de Catunda.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", a ausência desta contratação no PCA justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais. Tais circunstâncias demandaram a aplicação de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei, viabilizando ações corretivas que incluem sua inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos eficaz. Desta forma, mesmo sem a previsão no PCA, a contratação contribui para resultados vantajosos à Administração e a promoção da competitividade, desta forma, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos "Resultados Pretendidos" conforme o art. 11 da referida Lei.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Catunda/CE tem como principal objetivo garantir uma comunicação mais eficiente e eficaz com a população. Espera-se que, com a implementação dos serviços especializados, haja uma significativa melhoria na transparência das ações governamentais e na interação com a comunidade, conforme alinhado com os princípios de publicidade, eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os benefícios diretos, espera-se uma otimização dos recursos financeiros, com uma melhor relação custo-benefício, ao permitir que atividades de comunicação sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados, evitando retrabalho e reduzindo custos operacionais. A contratação visa também otimizar os recursos humanos, garantindo que a equipe do Gabinete do Prefeito possa se concentrar em suas funções primárias, enquanto a empresa contratada cuida das estratégias de comunicação e marketing, fortalecendo a imagem institucional do Gabinete e do Município.

Segundo a pesquisa de mercado e a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida se destaca por possibilitar o uso mais eficiente de recursos materiais, reduzindo a subutilização e o desperdício através de campanhas e estratégias bem direcionadas. Tais ações têm o potencial de gerar economias financeiras, impulsionadas pela redução de custos unitários e pela obtenção de ganhos de escala, conforme preconizado nos arts. 6º e 18, da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar e comprovar os ganhos estimados, será utilizado um Instrumento de





Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho, como o percentual de economia obtido e a redução das horas de trabalho geradas. Este mecanismo de acompanhamento viabilizará a avaliação futura da contratação, fundamentando o relatório final conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII.

Em suma, os resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo maior eficiência e melhor utilização dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e assegurando o atendimento ao interesse público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se, no entanto, a natureza exploratória da demanda dificultar estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica sólida, embasada pelas diretrizes identificadas durante o levantamento de mercado e a definição da solução como um todo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, terão papel crucial na fase de planejamento e governança da contratação, assegurando que a sua execução ocorra de maneira eficiente e que alcance os objetivos definidos em 'Resultados Pretendidos', minimizando riscos e promovendo o interesse público, seguindo o que estabelece o art. 5º. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas farão parte do planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução do contrato. A implementação de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto será executado (como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico) será minuciosamente descrita, com justificativas que destacam sua importância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando ações, responsáveis e prazos, o qual será anexado ao ETP segundo as normas da ABNT (NBR 14724:2011). É importante ressaltar que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução do contrato, gerando, por exemplo, riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato será abordada, com justificativas técnicas de como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e na adoção de boas práticas, garantirá os resultados previstos conforme o art. 11, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Sempre que aplicável, listas ou cronogramas serão utilizados em conformidade com a NBR 14724:2011. Tais providências se integrarão ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, caso exista, com o intuito de evitar comprometimentos nos prazos, na qualidade ou na conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para tornar viável a contratação e assegurar que os resultados esperados sejam atingidos, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente em consonância com o art. 5º. Todas as ações estarão alinhadas a 'Resultados Pretendidos', e, na ausência de providências específicas, a carência das mesmas será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, justificando que o objeto é simples e não requer ajustes prévios.





## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para o Gabinete do Prefeito de Catunda/CE demanda uma análise criteriosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação enfatiza a importância de uma comunicação eficiente e eficaz com a população, aspecto que requer serviços contínuos e bem planejados, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a possibilidade de utilizar o SRP aparenta inicialmente pertinente, dada a natureza dos serviços de comunicação, que podem envolver entregas fracionadas ou a necessidade de adaptação contínua das estratégias de comunicação, amplamente abordados sob a perspectiva de resultados pretendidos. O SRP pode proporcionar economia de escala, preços previamente negociados e redução de esforços administrativos, oferecendo, assim, uma operação economicamente vantajosa em um cenário de incerteza quanto à demanda específica ao longo do tempo. Entretanto, para a presente contratação, a quantidade estimada é definida em 12 meses, sugerindo uma necessidade pontual com definição clara e estável das atividades a serem desenvolvidas. Neste contexto, a contratação tradicional, seja via licitação específica ou contratação direta, torna-se mais apropriada ao propiciar segurança jurídica imediata e otimização de demandas pontuais.

Ademais, a análise econômica fundamentada pelo levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade destaca que a contratação tradicional atende eficazmente ao critério de economicidade quando confrontamos as circunstâncias operacionais e administrativas locais. A não existência de um Plano de Contratações Anual para este processo fortalece a perspectiva de que a contratação tradicional é temporariamente mais adaptada à demanda específica e imediata, sem o suporte de um registro arquitetado previamente para demandas futuras.

Portanto, com base em aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação por modalidade tradicional se mostra mais **adequada** para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito de Catunda/CE. Ao assegurar eficiência, agilidade e competitividade, promove o interesse público e alinha-se aos princípios e objetivos fixados pela Lei das Licitações e Contratos. Neste sentido, a recomendação de prosseguir com uma licitação específica ou contratação direta garantirá a otimização de recursos e o pleno atendimento dos resultados pretendidos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do objeto conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' apresenta-se como uma decisão a ser minuciosamente analisada no contexto dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação em pauta envolve serviços de comunicação e marketing, relações públicas e comunicação social para o





Gabinete do Prefeito do Município de Catunda, faz-se necessário ponderar a compatibilidade dessa modalidade de contratação.

No que tange à possibilidade de consórcios, analisamos inicialmente a natureza do objeto. Trata-se de um serviço contínuo e de comunicação estratégica que, pela sua essência, demanda uma execução integrada e centralizada para garantir uniformidade e coerência na estratégia de comunicação governamental. Tal característica sugere uma natureza que poderia tornar a participação consorciada **incompatível**, pois o fornecimento contínuo e a necessidade de decisões ágeis e consistentes são melhor atendidos por um único fornecedor especializado. Isso vai ao encontro do levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', onde a capacidade administrativa de gerenciar um único contrato tende a ser mais eficiente e econômico, conforme os princípios do art. 5º.

Além disso, a complexidade de integrar múltiplos fornecedores sob um consórcio pode implicar em aumento da complexidade na gestão e fiscalização, como estabelecido no art. 15, impondo desafios adicionais à administração pública, que precisa assegurar eficiência e correta aplicação dos recursos. Apesar de consórcios poderem oferecer benefícios em capacidade financeira, com acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto, nesse caso específico, a simplicidade de um fornecedor único parece alinhar-se melhor com o critério de economicidade defendido no art. 5º.

Portanto, ao avaliar os custos-benefícios de um consórcio versus um fornecedor único dentro do 'Levantamento de Mercado', a decisão de vedar consórcios se apresenta como a mais **adequada** para esse contexto específico. Isso garante que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira mais eficiente, economicamente viável e com segurança jurídica, estando em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável e transparência da Administração Pública, conforme origina do planejamento sob o art. 18, §1º, inciso I.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade das ações administrativas, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e considerar contratações passadas, em vigência ou planejadas que se relacionem com o objeto em questão, evita-se a duplicidade de esforços e a superposição de serviços, potenciando-se as oportunidades de padronização e economia de escala estabelecidas no art. 40, inciso V, da mesma lei. Dessa forma, a administração assegura que as soluções sejam implementadas de maneira integrada e coordenada, promovendo um planejamento eficaz e alinhado com as necessidades previamente identificadas.

Nesta análise, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou futuras que sejam técnica ou logisticamente correlatas à necessidade de contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para o Gabinete do Prefeito do Município de Catunda/CE. Não foi identificado, portanto, contrato em vigor que necessite de substituição ou adequação para assegurar a transição harmoniosa para a nova contratação. Da mesma maneira,





não há infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes que determinem a interdependência para a execução dos serviços ora requeridos. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes reforça a necessidade autônoma identificada para o atendimento pleno à demanda descrita.

Dessa forma, a análise realizada não requer alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, de modo a garantir o alinhamento da solução proposta com o cenário atual da Administração Pública no âmbito municipal. Não foram identificados elementos que justificassem modificações substanciais no planejamento ou execução dos contratos, sendo desnecessária qualquer adaptação preliminar, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, que quaisquer providências futuras levem em consideração a manutenção dessa independência, focando na execução eficaz e eficiente da solução singular prevista.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Catunda/CE estão principalmente relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos durante a execução das atividades contratadas. Com base na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, é fundamental antecipar esses impactos, garantindo a sustentabilidade conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto da contratação poderá envolver emissões de gases devido ao uso de equipamentos eletrônicos e viagens administrativas, além do consumo intensivo de recursos como papel, impressões e materiais de escrita.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis já destacadas no levantamento de mercado e conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entre as medidas, a preferência por equipamentos certificados com o selo Procel A de eficiência energética e a implementação de práticas de logística reversa para o descarte adequado de toners e outros resíduos eletrônicos. O uso de insumos biodegradáveis e materiais recicláveis no desenvolvimento de materiais impressos também é recomendável, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, e garantindo que estas práticas estejam contempladas no termo de referência, conforme estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII.

A implementação dessas medidas assegura que a contratação atenda aos princípios de competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, sem impor barreiras indevidas, enquanto a capacidade administrativa é considerada na aplicação dessas ações ou planejamento de requerimentos específicos, como licenciamento ambiental. Diante disso, as medidas mitigadoras propostas são consideradas essenciais para minimizar os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos. Além disso, garantem o alcance dos resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, cumprindo o disposto no art. 5º da mencionada legislação.





## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social para o Gabinete do Prefeito do Município de Catunda/CE é declarada como viável e vantajosa. Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta apresenta-se alinhada com o interesse público e os princípios de eficiência conforme dispõem o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou fornecedores capacitados e preços compatíveis com o orçamento estimado, garantindo a economicidade pretendida.

As estimativas das quantidades para a contratação, totalizando 12 meses de serviço, são fundamentadas em critérios que atendem perfeitamente às necessidades identificadas, assegurando também adequação ao planejamento estratégico, conforme o art. 40 da referida Lei. Este alinhamento potencializa o fortalecimento da comunicação entre o executivo municipal e a população, conforme os objetivos iniciais elencados na justificativa da contratação.

Destaca-se que a realização desta contratação reforça a capacidade do Gabinete do Prefeito em difundir informações claras e transparentes à sociedade, um aspecto que é não só desejável, mas também indispensável para o fortalecimento do vínculo com a comunidade e para a construção de uma imagem institucional positiva e confiável. Ao seguir as diretrizes legais e de planejamento mencionadas, esta contratação reflete o comprometimento do Município com os princípios de publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, destacando que a decisão aqui registrada deverá ser utilizada como base para as deliberações da autoridade competente, bem como para a elaboração do termo de referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII. Em caso de eventuais ajustes oriundos de dados ou riscos não mapeados, se aplicável, ações corretivas deverão ser propostas para garantir o sucesso e a eficácia pretendidos pela Administração Municipal.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 3 de abril de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 378-508-2278  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

